PROJETO DE INDICAÇÃO Nº587/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Municipal de n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que são princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, art. 3º, I - a sustentabilidade ambiental, que implica preservação da qualidade ambiental municipal, dos ecossistemas e dos recursos naturais, para o usufruto das gerações presentes e futuras; III - o usuário-pagador, o poluidor-pagador e o provedor-recebedor; IV - a responsabilidade do Poder Público e da coletividade na conservação, preservação e recuperação ambiental, que compreende ações preventivas ou de reparação dos danos causados ao meio ambiente; V - função socioambiental da propriedade urbana e rural; X - proteção dos espaços ambientalmente relevantes;

Considerando que o bairro da Mata Escura se originou em uma área de cerrada de Mata Atlântica e por isso recebeu tal nomenclatura;



Imagem 01: Parque da Mata Escura (Fonte: Google Earth)

Considerando que a área onde se encontra o bairro foi objeto de arrendamento no ano de 1870, iniciando, desta forma, seu processo de urbanização, no qual no final do século XIX e século XX foram sendo instalados terreiros de Candomblé como a Casa de

Oxumarê e o Terreito Bate Folha, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Considerando que na década de 1930 já se formavam núcleos de urbanização, sendo o bairro da Mata Escura o primeiro a iniciar a expansão interiorana do Município de Salvador, onde tal expansão foi se fortalecendo a partir da década de 1980, através da construção de conjuntos habitacionais;

Considerando que a região do Parque Theodoro Sampaio, também conhecido como Parque da Mata Escura, localiza-se entre os bairros da Mata Escura, Barreiras, Arraial do Retiro, Calabetão e Sussuarana, e possui uma área estimada em 84,69 hectares;

Considerando que aproximadamente 42,64 hectares (50% da área total) são remanescentes de Mata Atlântica, sendo 14,39 hectares em estágio médio de regeneração e 28,25 hectares em estágio inicial de regeneração, segundo dados do Projeto Mata Atlântica;

Considerando que o Parque possui duas represas - a do Prata e a da Mata Escura - que faziam parte do abastecimento da cidade entre o final do século XIX e meados do século XX. No final da década de 1980, essas represas foram desativadas, devido à poluição e baixa vazão de suas águas, além delas, algumas nascentes, córregos e uma fonte de água (Fonte do Horto Florestal) estão inseridos na área verde, integrando a bacia do Camarajipe;

Considerando que a sustentabilidade repousa sobre o tripé economia, sociedade e meio ambiente, cabendo ao Poder Público propiciar o equilíbrio entre esses fatores, compatibilizando o desenvolvimento econômico, cultural e social com a proteção do ambiente;

Considerando que compete aos municípios estabelecer normas e dividir racionalmente o espaço físico para um melhor desenvolvimento, tanto da economia, quanto dos habitantes da localidade e que as áreas verdes, bens públicos de uso comum do povo, são fundamentais para que se mantenha a qualidade de vida da comunidade local, bem como propicia um equilíbrio ambiental entre as áreas naturais e as construídas;

Considerando que a implementação de um parque urbano-ambiental está intrinsicamente ligada aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, mais precisamente ao Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis que tem por cerne tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Considerando que a implementação de um Parque Urbano-Ambiental irá trazer o desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental ao bairro da Mata Escura;

Considerando, por fim, que o local merece a atenção do Poder Público Municipal, para implantação de mecanismos de políticas públicas eficazes de desenvolvimento urbano, cultural e de proteção ambiental como a implementação de um Parque Urbano-Ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para implementação do "Parque Urbano-Ambiental da Mata Escura", no bairro da Mata Escura, a fim de promover o desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da comunidade.

Salvador, 12 de novembro de 2021.



ANDRÉ FRAGA

Vereador

Referências:
- http://mataescura.comunidades.net/contatos